## Ref. Sessão :Plenária Ordinária Nº 655

DECISÃO :Nº PL **73/2017**

Processo :Nº **1025712/2014**

Interessado **:SOENCO SOCIEDADE DE ENGª E CONST. LTDA**

Assunto :Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer, acerca do processo de interesse da empresa **SOENCO SOCIEDADE DE ENGª E CONST. LTDA**, que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade mínima, com valor atualizado na forma da lei.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **655**, de 10 de abril de 2017, Considerando a interposição de recurso apresentada pela interessada, acerca da decisão Nº 790/2016 da CEECA que indeferiu o pleito com aplicação de multa no patamar mínimo devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente a execução da obra, ART dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, combate a incêndio) e ART do pcmat referente a construção de edifício multifamiliar com 29 pavimentos e área de 7.132,23; Considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando que a interessada não apresentou defesa; Considerando que a interessada eliminou o fato gerador da infração; Considerando o parecer exarado pelo relator acerca da matéria, com o seguinte teor: “..*Trata o presente processo de auto de infração, n⁰. 300003138 emitido contra a empresa Soenco – Sociedade de Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o n⁰. 09.148.271/0001-63, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 3333, Miramar – João Pessoa/PB, por falta de comprovação de registro de ART em obras de engenharia, infringindo o Art. 1⁰ da Lei 6.496/77, com aplicação de multa estipulada na Alínea “a”, do Art. 73 da Lei 5.194/66, lavrado em 23/07/2014. Protocolo: 1025712/2014. – Considerando que a empresa autuada não apresentou defesa a CEEE, porém eliminou o fato gerador, fora do prazo com o registro das ART’s: N º 10000000000070362, 1000000 0000074196, PB20150006219 e 10000000000070385. – Considerando a decisão da CEECA de n⁰. 790/2016, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor mínimo em observância a alínea “a”, do Artigo 73, da Lei 5.194/66. – Considerando que a empresa apresentou recurso ao plenário, tempestivamente, solicitando que o plenário do Crea/PB: “desconsidere a multa da ART, paga fora do prazo, objeto do processo 102.5712/2014, visto que a Soenco – Sociedade de Engenharia e Construções Ltda., é uma empresa registrada no Crea a mais de 30 (trinta) anos e não acha justo, não vê tal ação como política de parceria e de valorização do profissional, apenas de punição pecuniária”. Considerando que a empresa autuada eliminou o fato gerador do auto de infração através do registro das ART’s: N º 10000000000070362, 1000000 0000074196, PB20150006219 e 10000000000070385, fora do prazo. Somos de parecer pela manutenção do Auto de Infração, com aplicação da multa no seu valor mínimo conforme estabelece Alínea “a”, do Art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 10 de abril de 2017. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional.”*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng.Civ. **Hugo Barbosa de Paiva Junior**, 1º Vice-Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: com a presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, Marco Antonio Ruchet Pires, Carmem Eleonora Cavalcanti Amorim Soares, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Kátia Lemos Diniz, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Diego Perazzo Creazzola Campos, Fábio Morais Borges, Luiz de Gonzaga Silva, João Paulo Neto, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovídio Catão Maribondo da Trindade, Mª das Graças Soares de Oliveira Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Denison Palmeira Ramos, Antonio dos Santos Dalia, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres, Martinho Ramalho de Mélo, Jogerson Pinto G. Pereira**, dos Suplentes: **Giuseppe Toni Filho, Manoel Bandeira de Albuquerque** e **Pedro Paulo do Rego Luna**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de abril de 2017

Eng.Civ. **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**

1º Vice-Presidente